PROJETO DE LEI Nº 195/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Fundação Instituto Miguel Calmon de Estudos Sociais e Econômicos – IMIC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Fundação Instituto Miguel Calmon de Estudos Sociais e Econômicos – IMIC, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição para renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal da Fundação Instituto Miguel Calmon de Estudos Sociais e Econômicos – IMIC, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.
.
Fundado em 1980, o Instituto Miguel Calmon de Estudos Sociais e Econômicos – IMIC, é uma instituição de caráter técnico-científico-cultural, sem fins lucrativos, criada com o objetivo de, entre outras coisas, prover os formadores de opinião e empresários de informações e reflexões úteis ao desenvolvimento econômico do Estado, em particular, do Nordeste e do Brasil, de maneira geral. O IMIC dedica-se às áreas das ciências sociais, econômicas e à promoção científico-cultural.

O instituto promove estudos e pesquisas nas atividades públicas ou privadas; um centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos e dados técnicos, através do *site*, de revistas e de livros; incentiva a formação científica e cultural mediante bolsas de estudos, de pesquisa e trabalho; edita obras de cunho cultural.

Além disso, é formado por um Conselho de Curadores composto por Membros Natos da Reitoria da Universidade Federal da Bahia – UFBA, da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, da FIEB – Federação das

Indústrias do Estado da Bahia, da FCEB – Federação do Comércio do Estado da Bahia; e da Federação da Agricultura.

No mesmo aspecto, o Instituto Miguel Calmon há 28 anos realiza atividades marcantes no cenário econômico e social do Estado da Bahia.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justa a renovação de utilidade Pública municipal, além daquele Instituto atender aos pré-requisitos constantes da Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
EUVALDO JORGE